



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CULTURA

**REGULAMENTO OFICIAL DO DESFILE ALEGÓRICO
DA 34ª OKTOBERFEST MARECHAL CÂNDIDO RONDON 2024**

1 DA APRESENTAÇÃO

A *Oktoberfest* é um festival de tradições germânicas que surgiu em Munique na Alemanha e atualmente ocorre em diversas cidades pelo mundo durante o mês de outubro. Em alemão, "Oktober" significa outubro, e "Fest", festa ou festival. No Brasil além festas das que ocorrem em Blumenau, as *Oktoberfest* ocorrem também em Itapiranga (Santa Catarina), em Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Rolândia (Paraná), em Santa Cruz do Sul, São Lourenço do Sul (*Südoktoberfest*) e Igrejinha (Rio Grande do Sul), São Paulo (São Paulo) e entre outras cidades. Em Santa Catarina também existem outras inúmeras festas alemãs no mês de outubro, como a "Fenarreco" em Brusque, a "Bierfest" em Joinville, a *Schützenfest* em Jaraguá do Sul, *Kerbfest* em Cunha Porã e a *Kegelfest* em Rio do Sul. Marechal Cândido Rondon realiza a *Oktoberfest* porque possui uma forte influência da cultura germânica, demonstrada na arquitetura e pelo idioma Alemão ainda muito falado entre os mais velhos e ainda presente na população desta descendência. A cultura e os aspectos culturais existentes em Marechal Cândido Rondon exploram a influência da ocupação inicial através do turismo, aproveitando a denominação de "cidade de tradições germânicas". Nessa cidade os pontos turísticos são o portal e o centro de eventos (mais conhecidos). O principal turismo local é o turismo cultural, desenvolvido através da exploração da histórica influência cultural alemã na colonização inicial do município, que é caracterizada através da arquitetura, música, danças, gastronomia e bebidas tipicamente alemãs. A influência cultural alemã também pode ser verificada nas festas municipais como a *Oktoberfest* (a maior do Paraná), através da música e das apresentações dos grupos culturais, sempre em idioma alemão, assim como também está presente na gastronomia destes eventos, quando são servidos pratos típicos alemães, como o eisbein e o kassler, sempre servidos com chope. Essas festas podem ser compreendidas também como tributo aos primeiros colonizadores do município e de manutenção da sua herança cultural, uma vez que nas décadas seguintes várias etnias e seus aspectos culturais vieram a se somar aos costumes dos primeiros colonizadores.

2 DO OBJETIVO

2.1 Como parte das tradições culturais germânicas acontece também o Desfile Alegórico Germânico alusivo a *Oktoberfest* de Marechal Cândido Rondon 2024 na sua 34ª edição, o objetivo principal deste regulamento tem por finalidade apresentar as normas para a participação de grupos, blocos, clubes, entidades, instituições, entre outros interessados.

3 DO DESFILE

3.1 O evento realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2024 (sábado), com início previsto para às 16h, sendo a concentração dos inscritos será no horário das 15 hrs, no local que compreende a Rua Santa Catarina entre a Av. Maripá e a Rua Independência, com percurso que se inicia na Av Maripá esquina com a Rua Santa Catarina, seguindo até o Parque de Exposições, pela Rua Ceará, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

4 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Ter a ficha de inscrição preenchida, com os dados corretos e com a concordância acerca deste regulamento, bem como, autorizar o uso de fotos, imagens, som e nome para toda e qualquer publicidade e quaisquer fins comerciais relativos à *Oktoberfest*, pelo município de Marechal Cândido Rondon e/ou PROEM (Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon), sem cobrança de cachê;

4.2 Para poder participar do desfile, o grupo deve estar constituído de alguma forma, seja por CNPJ, clube, instituição, entidade, ou bloco ((o qual deverá estar devidamente cadastrado junto à PROEM (Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon));

4.3 Os participantes podem ter qualquer idade desde que cumpram as exigências da legislação nacional;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CULTURA

5 DA REPRESENTAÇÃO/INSCRIÇÃO

- 5.1** Cada grupo deverá nomear um coordenador e um vice-coordenador, através de documento que contenha as informações abaixo, e encaminhar a ficha de inscrição até o dia 23 de outubro de 2024;
- 5.2** Nome do grupo; Coordenador (Telefone de contato e e-mail); Vice Coordenador (Telefone de contato e e-mail); Quantidade de carros alegóricos; Histórico do grupo (máximo quatro linhas);
- 5.3** As inscrições serão feitas de forma **presencial** no período de 08 a 23 de outubro de 2024, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Secretaria de Cultura da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, sítio a Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon / PR;
- 5.4** É de responsabilidade do coordenador/responsável repassar para os integrantes todas as informações referentes ao desfile que serão repassadas pela Comissão Organizadora.

6 INTEGRANTES

- 6.1** É importante a observação da configuração do grupo, para que a postura e atitudes de seus respectivos integrantes sejam condizentes com o grupo representado. O desfile deve ser organizado com disciplina e com o objetivo de divulgar as tradições germânicas de nossa cidade, tornando-se atrativo ao público;
- 6.2** Cada grupo deverá respeitar o número mínimo de 30 integrantes;
- Parágrafo Único:** Caso o grupo só tenha 30 integrantes e por motivos de doença, entre outros, somente puderem comparecer com apenas 90% dos integrantes, estes casos serão analisados pela comissão organizadora e poderão ou não serem liberados para o desfile;
- 6.3** Os participantes do desfile deverão estar trajados com a camisetas de identificação do grupo e ou com trajes típicos germânicos;
- 6.4** Todos os integrantes deverão respeitar e seguir todas as orientações escritas ou verbais da coordenação e equipe de apoio que acompanham os grupos, antes e durante o desfile;
- 6.5** Para garantir a segurança de todos envolvidos no desfile, seja do público em geral ou dos grupos que desfilam, a coordenação exige que o condutor dos veículos automotores não façam a ingestão de bebidas alcoólicas, nem antes e nem durante o trajeto do desfile respeitando a legislação imposta pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.6** Os grupos são os únicos responsáveis em âmbito cível e penal pela suas apresentações nos desfiles, eximindo a Prefeitura de Marechal Cândido Rondon de qualquer problema/acidente oriundo das mesmas.

7 EQUIPAMENTOS

- 7.1** Não é permitida a utilização de garrafas de vidro, de qualquer formato e tamanho;
- 7.2** Não é permitido o uso de qualquer tipo de balão, faixa, banner (ou qualquer outros materiais) com dizeres ou imagens ofensivas de qualquer espécie e ou Bandeiras de times de futebol. No caso de utilização de bandeiras oficiais, as mesmas devem estar em bom estado de conservação;
- 7.3** Não é permitida a entrega de material gráfico publicitário do grupo ou patrocinadores durante a evolução do desfile, salvo pequenos brindes (balas, pirulitos, produtos gastronômicos, flores etc.) que devem ser entregues somente pelo pessoal de chão e nas mãos do público, a fim de garantir a segurança do mesmo;
- 7.4** É terminantemente proibido fazer alusão de cunho político-partidária, causas animais, religiosas ou qualquer outro tema que fujam da temática relacionada ao desfile;
- 7.5** Não é permitido o uso de qualquer tipo de transporte de crianças que ofereça risco à segurança dos infantes, sendo estes preferencialmente temáticos, previamente autorizados pela coordenação do desfile, ou mesmo, transportar menores próximos ao servimento de chope;
- 7.6** Durante o percurso do desfile não é permitido o uso de megafones, caixas de som com microfones;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CULTURA

7.7 A participação de animais restringe-se aos animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) com uso de coleiras e/ou fochinheira caso necessário;

7.8 É proibido aos participantes durante os desfiles em via pública, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

7.9 É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica pelo motorista de brinquedo/atração móvel, durante o percurso do desfile. Além do consumo também é proibido o motorista, bem como ciclistas que dirijam o brinquedo/atração móvel, portarem canecos, copos ou garrafas mesmo que vazios;

7.10 Cada grupo é responsável por confeccionar seu próprio estandarte de identificação, que deverá ser carregado à frente do grupo. O tamanho do estandarte será no mínimo 1,0m x 0,80m e no máximo 1,60m x 1,2m.

8 SOM MECÂNICO

8.1 O uso de som mecânico está autorizado, respeitando o limite de volume de 90 decibéis;

8.2 O repertório musical deve obrigatoriamente conter músicas tradicionalmente de Oktoberfest;

Parágrafo Único: Não é permitida a execução de músicas gauchescas, sertanejo universitário, axé e funk, assim como, textos, gestos, ou coreografias abusivas, com conotação pornográfica e/ou não condizentes com o espírito de congraçamento comunitário e familiar do evento;

8.3 Enquanto os grupos estiverem na concentração e dispersão, o som deve estar em volume baixo, a fim de não prejudicar a comunicação entre apoio, organização e grupos.

9 EVOLUÇÃO

9.1 As evoluções, tanto dos grupos como dos equipamentos, são incentivadas, desde que não atrapalhem o bom andamento dos desfiles;

9.2 As evoluções de brinquedos/atrações móveis deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na parte central da via, afastadas, no mínimo, **1 (um) metro** de distância do meio-fio das laterais do público.

10 CARROS ALEGÓRICOS

10.1 Os veículos utilizados (motorizados ou não) deverão estar em bom estado de conservação não devendo apresentar partes deterioradas;

10.2 Os grupos devem evitar o uso de veículos que emitam gases e fumaça exageradamente em desconformidade com a legislação vigente;

10.3 Cada bloco/grupo inscrito deverá encaminhar fotos dos veículos para apreciação da Comissão Organizadora, que avaliará se o veículo poderá ser utilizado. A foto deverá ser enviada até no máximo o dia 24 de outubro através do WhatsApp da Secretaria de Cultura 45 3284-8760, informando na mensagem, o nome do grupo com o qual foi feito a inscrição;

10.4 O veículo não poderá apresentar divulgação de empresa e ou outro dizer ou imagem que não seja evidenciar a cultura do município de Marechal Cândido Rondon ou Germâника;

10.5 Os veículos deverão fornecer total segurança aos participantes que estiverem em seu interior e ao seu redor.

11 ORNAMENTAÇÃO

11.1 Toda flor e/ou planta utilizada em qualquer equipamento dos grupo (carros alegóricos, carrinhos de madeira etc.) poderá ser natural ou artificial, desde que estejam em bom estado de conservação, assim como todo o material utilizado na decoração.

12 LOCAL DE CONCENTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CULTURA

12.1 Ficam definidos como locais de concentração para os grupos, o espaço da Rua Santa Catarina, entre a Rua Independência e a Avenida Maripá podendo ser estendida na direção do Centro de Eventos;

Parágrafo Único: A definição da ordem de saída/concentração de cada grupo será informada pela coordenação do evento e os participantes deverão respeitar a colocação de seu grupo e brinquedo/atração móvel no local definido em virtude do planejamento da organização, sob pena de punição conforme regulamento;

12.2 O grupo que não obedecer à ordem de desfile proposta pela coordenação, também está passível da punição conforme regulamento, constante no item 13;

12.3 O grupo deve estar na concentração com antecedência mínima de 1h antes do início do desfile, devendo apresentar-se à “Equipe de Apoio” (identificada com o crachá laranja) para confirmar sua participação, sob pena de não desfilar naquele dia caso chegue atrasado.

13 DAS INFRAÇÕES

13.1 O coordenador de cada grupo é responsável por fazer com que as regras deste regulamento sejam cumpridas por todos seus integrantes;

13.2 A não observância de qualquer regra deste regulamento constitui infração objeto de penalidade, a qual será a suspensão da participação do grupo no desfile do ano seguinte;

13.3 A infração terá a seguinte dosimetria, de acordo com a relevância:

- a) Leve – não observância da regra da camiseta ou traje típico por um único membro do grupo;
- b) Grave – não observância de qualquer das demais regras; ou ainda da regra da camiseta ou do traje típico por mais de um membro do grupo;

13.4 O grupo será notificado pela coordenação do desfile, por escrito, no prazo de 48 horas e o prazo de defesa será de 14 dias corridos, iniciando na primeira segunda-feira pós-Oktoberfest;

13.5 O Grupo que faltar ao desfile sem comunicado prévio de 02 (dois) dias e justificativa não integrará mais os desfiles da Oktoberfest de Marechal Cândido Rondon indefinidamente;

13.6 A Coordenação do evento é soberana em suas decisões, não cabendo questionamentos por parte dos participantes.

14 CANCELAMENTO

14.1 Caracterizado caso fortuito ou de força maior, os desfiles poderão ser cancelados por decisão da Coordenação do evento em qualquer tempo;

14.2 Os grupos serão comunicados com antecedência de 01 (uma) hora, via mídia em geral e por contato via WhatsApp do Coordenador do Grupo informado no momento da inscrição;

14.3 Em caso de cancelamento do desfile na Rua, será realizado um mini desfile interno no Parque de exposições, em horário a ser definido pela Comissão Organizadora se as condições do tempo assim permitirem.

15 DETERMINAÇÕES DA COORDENAÇÃO

15.1 Os grupos deverão respeitar as decisões da comissão organizadora do desfile, sejam elas escritas ou verbais, sendo o descumprimento passível de punição nos termos deste regulamento.

15.2 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do desfile.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CULTURA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O DESFILE ALEGÓRICO
DA 34ª OKTOBERFEST DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON 2024

Nome do Grupo _____

Nome do Coordenador: _____

Endereço: _____

Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Celular: _____ Telefone Fixo: _____

E-mail: _____

Nome do Vice Coordenador: _____

Endereço: _____

Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Celular: _____ Telefone Fixo: _____

E-mail: _____

Carros alegóricos sim não Quantos? _____ (Máximo 3 veículos motorizados e 3 motos) _____

Histórico do Grupo:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____, portador/a do RG nº _____, representante do grupo inscrito no Desfile Alegórico da 34ª Oktoberfest de Marechal Cândido Rondon 2024, declaro ter pleno conhecimento do Regulamento Oficial do Desfile e manifesto concordância integral com os termos nele constantes, comprometendo-me e o grupo que represento a cumpri-lo sob pena não participação e aplicação de penalidades. Autorizo, ainda, o uso da minha imagem pessoal e voz relativos à divulgação e publicidade do evento, bem como depoimentos e qualquer outro material gravado, em razão do desfile, para a utilização pela Administração Pública em qualquer campanha, matéria ou publicação, desde que para fins lícitos e morais, nos termos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por tempo indeterminado e sem ônus à esta.

Assinatura: _____

Data: _____ / _____ / _____.